



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CGC (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 029/96

DATA: 12/06/96

SUMULA: Altera o Artigo 2º da Lei nº 022/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 2º da Lei nº 022/95 que dispõe sobre o pagamento dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º) Passará a fazer parte do Conselho Tutelar a Sra. BEVERLI FERNANDES FABRICIO, em substituição à Sra. Maristella Tussi que faleceu.

Parágrafo 2º) A nova componente do Conselho Tutelar receberá o mesmo valor que os demais membros recebem, ou seja, o valor equivalente ao nível 35 da tabela de vencimentos salariais do Município, pago através da Secretaria de Finanças.

Art. 2º) Para fins de agilização de pagamento de membros do Conselho Tutelar, fica instituído que em virtude do afastamento permanente de quaisquer dos membros, o substituto será eleito pelos demais membros e passará a receber seus vencimentos através de Decreto publicado em jornal local, sem necessidade de nova alteração em Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-29

a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, em 12 de junho de 1996.


ANTENOR HENNIG
Prefeito Municipal